



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.004.

De 20/11/95.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RE-  
PRESSÃO DE ENTORPECENTES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty A\_P\_R\_O\_V\_O\_U  
e S\_A\_N\_C\_I\_O\_N\_O a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica, o qual, no âmbito e segundo as peculiaridades locais, se integrará aos sistemas federal e estadual correspondentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes é constituído de 15 membros a seguir relacionados, nomeados pelo Prefeito Municipal.

- I - (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - (01) um representante da Secretaria Municipal de Polícia Civil, com exercício na delegacia policial sediada no município;
- IV - (01) um médico, com experiência no tratamento de problemas decorrentes do consumo de drogas;
- V - (01) advogado indicado pela OAB, subseção Paraty;
- VI - (03) três representantes da comunidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA "02" LEI 1.004/95.

VII - (02) dois estudantes indicados por entidades que os representes;

VIII - (01) um representante do Ministério Público;

IX - (01) um representante da área de comunicação;

X - (01) um profissional da área artística;

XI - (02) dois representantes da Câmara Municipal.

§ 1º - O Presidente do COMEN e seu respectivo Vice, serão escolhidos dentre seus membros, e designados pelo Prefeito.

§ 2º - O membro do COMEN designado para presidi-lo, nos termos do § 1º, adquirirá a condição de membro nato.

§ 3º - O Presidente do COMEN integrará o colégio de presidentes de conselhos municipais de entorpecentes, órgão consultivo do conselho estadual de entorpecentes.

Art. 3º - Nos termos do Artigo 3º, parágrafo única da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, o Executivo, através de Decreto e no prazo de 90 dias, estudará o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes normas mínimas:

a) - Competirá ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão central do Sistema, a formulação, a proposição e a propalação da política municipal de prevenção, fiscalização e contenção do tráfico e do uso indevido de entorpecentes ou de substâncias que determinam dependências, harmonizando-a com a federal e estadual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA "03" LEI 1.004/95.

b) - O Conselho Municipal de Entorpecentes, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em comissões, câmaras ou turmas, temporárias ou permanentes com competência plena em certas matérias segundo estabelecerão seu regulamento e seu registro interno, o primeiro baixado pelo Executivo Municipal e o segundo, pelo próprio Conselho, com aprovação do Prefeito Municipal

Art. 4º - Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN).

Art. 5º - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho.

Art. 6º - Os membros do COMEN, referidos no Art. 2º, se prestará todo apoio e auxílio para desempenho de suas funções oficiais.

Art. 7º - As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do sistema municipal de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º - Fica instituída a comissão de apoio comunitário, CAC, como órgão consultivo do COMEN que disporá sobre normas para o seu respectivo funcionamento, como finalidade de prestar colaboração ao COMEN.

Art. 9º - O Presidente do COMEN presidirá, igualmente, a CAC.

Art. 10 - A CAC será integrada por membros, designados pelo presidente do COMEN em número a ser fixado pelo mesmo, por proposta do COMEN.

§ 1º - Os membros da CAC serão escolhidos entre os cidadãos que se destaquem por sua liderança, cultura e dedicação à comunidade e que se disponham, sem ônus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA "04" LEI 1.004/95.

para os cofres públicos, a colaborar para que a política sobre drogas seja resultado das aspirações comunitárias.

§ 2º - A CAC será integrada de forma que alcance, o mais amplamente possível, os diversos segmentos da comunidade.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 20 de novembro de 1995.

  
EDSON DIDIMO LACERDA  
Prefeito Municipal